

Nações Despertadas: mudança de paradigma na Política Internacional sobre Drogas e a inserção brasileira.

Bruna Queiroz Ribeiro McMahan (UEPB) brunaqsribeiro@hotmail.com

INTRODUÇÃO

A relação dos governos e sociedades com as substâncias consideradas ilícitas varia significativa e substancialmente ao redor do globo. China ou Arábia Saudita, por exemplo, fazem parte do grupo de pelo menos trinta e três países no mundo nos quais crimes relacionados com drogas são passíveis de pena de morte (GALLAHUE; LINES 2015). Seguindo outra direção destacamos Portugal, que há mais de quinze anos descriminalizou todas as drogas; ou Suíça, que desenvolve programa de Redução de Danos (RD) de aplicação assistida de heroína dentro de presídios (CSETE, 2010).

Apesar das diferentes abordagens para lidar com o tema no ambiente doméstico, a maior parte dos países do mundo compartilha o mesmo arcabouço legislativo internacional sobre drogas. A construção deste arcabouço foi impulsionada pelos Estados Unidos (ver BEWLEY-TAYLOR, 2003; AYLING, 2005) e se desenvolveu multilateralmente no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU) através de três principais Convenções Internacionais (SILVA, 2013), sendo a mais recente de 1988. De acordo com o Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crimes (UNODC), as três convenções são mutualmente complementares, tendo de modo geral como objetivo principal estabelecer medidas de controle internacional para garantir que haja disponibilidade de substâncias psicoativas para fins médicos e científicos, evitando que estas substâncias sejam desviadas para outros propósitos. A Convenção de 1988 ressalta ainda a obrigação dos países participantes de estabelecerem sanções criminais para combater a produção ilícita, tráfico e posse dessas drogas (JELSMA; ARMENTA, 2015).

No presente trabalho, do ponto de vista metodológico, foi realizada revisão bibliográfica da literatura disponível, análise de relatórios de órgãos governamentais e não-governamentais, agências da ONU, de renomados grupos de pesquisas e produtores de conhecimento da área. A partir de pesquisa desenvolvida identificamos que a eficácia do atual regime de drogas é

questionada pela literatura da área pois a abordagem repressiva difundida pelas convenções internacionais não alcançou os principais objetivos almejados, visto que sabe-se que não houve diminuição significativa da oferta ou demanda mundiais e ademais, a garantia de substâncias para fins médicos não é uma realidade, posto que a Organização Mundial de Saúde (OMS) contabiliza que 80% da população mundial, especialmente em países mais pobres, não tem acesso à medicamentos necessários para tratamento adequado da dor (WHO, 2007). Outrossim, o trato repressivo de questões sobre drogas acarretou ainda diversas consequências negativas não-intencionais (a expressão *'unintended consequences'* é utilizada na literatura de língua inglesa) tais quais: surgimento de um lucrativo mercado negro criminoso; o 'deslocamento de políticas', isto é, os recursos utilizados para aplicar a lei proibicionista drenaram recursos necessários para lidar com aspecto de saúde pública da questão; 'deslocamento geográfico', o chamado 'efeito balão', significando que quando políticas repressivas são utilizadas em determinadas áreas para conter a produção de drogas ilícitas verifica-se aumento de produção em outras áreas; 'deslocamento de substâncias', quando uma droga é controlada através da redução de oferta ou demanda, fornecedores e usuários passam a utilizar outras drogas de efeitos psicoativos semelhantes; e a forma como as autoridades percebem e lidam com os usuários de drogas ilícitas, mediante a marginalização e a estigmatização.

Francisco Inácio de Bastos em debate intitulado *Política de drogas na segunda década do novo milênio: reforma ou revolução* (2015) identifica a verticalização da adoção do modelo proibicionista de controle de substâncias consideradas ilícitas. O autor considera que o trato repressivo contra drogas foi imposto de cima para baixo. Países como os Estados Unidos, através de mecanismos internacionais, incitaram países periféricos a abrirem mão de suas escolhas internas para confirmar tratados e criminalizar em suas leis usuários e comerciantes.

Na América Latina, em especial, e em outras partes do mundo, está se desenvolvendo um movimento de reforma política de drogas com ênfase na segurança cidadã, saúde pública e desenvolvimento (CARVALHO, 2014). Em 2012, uma declaração conjunta dos governos do México, Colômbia e Guatemala desencadeou a decisão de se discutir a questão das drogas em Sessão Especial da Assembleia Geral da ONU sobre Drogas (UNGASS), tendo sido realizada em Nova York em abril de 2016.

DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

Atualmente vários países, agências da ONU, organizações não-governamentais e grupos da sociedade civil questionam as políticas sobre drogas vigentes e clamam por uma política sobre drogas mais condizentes com as reais necessidades mundiais e baseadas em evidências científicas, desenvolvimento e direitos humanos. Constatamos que a maneira que a política internacional de drogas é conduzida é permeada por visões dogmáticas e carentes de embasamento científico.

Dentro deste contexto, o *International Drug Policy Consortium* em relatório denominado *The United Nations General Assembly Special Session (UNGASS) on the world drug problem report of proceedings* denuncia que o documento final da UNGASS (*outcome document*) foi previamente negociado em Viena em discussões fechadas com ausência de diversos estados-membro e exclusão da sociedade civil. Apesar das limitações ressaltadas pelo relatório, considera-se que a UNGASS se consagrou como um importante momento para o movimento de reforma sobre drogas dado que o documento final avançou em termos de acesso à medicamentos, direitos humanos, prevenção de overdose e sentenças proporcionais. A divergência no posicionamento dos países-membros ficou clara em pelo menos quatro questões-chave: pena de morte, descriminalização, mercados regulamentados e desenvolvimento.

Apesar das limitações, a UNGASS 2016 abriu caminhos para uma abrangente discussão sobre política de drogas com participação de agências da ONU, mídia, sociedade civil e diversos estados-membros. O presente desafio que se impõe é manter a discussão evoluindo através de debate honesto e franco, e, a partir de valiosas lições aprendidas construir o caminho para garantir as mudanças necessárias na próxima grande discussão sobre a temática em 2019/2020.

O Brasil foi um dos pioneiros a argumentar para que a perspectiva racial fosse incorporada no documento final da UNGASS, considerando que a política de drogas afeta mais as pessoas negras no Brasil e em outros países. Desta forma, destacamos que apesar de restritiva legislação doméstica no trato com drogas, o Brasil tem capacidade de desempenhar papel fundamental no debate progressista que vem ocorrendo na esfera da política internacional, agindo como promotor do diálogo entre países favoráveis a mudanças e países que tem demonstrado resistências.

REFERÊNCIAS

AYLING, Julie. **Conscription on the War on Drugs: Recent Reforms to the U.S. certification process.** *International Journal of Drug Policy*, 2005.

BASTOS, Francisco Inácio. *Política de drogas na segunda década do novo milênio: reforma ou revolução* (2015). Argumentum, Vitória, 2015.

BEWLEY-TAYLOR, David. **Challenging the UN drug control conventions: problems and possibilities.** *International Journal of Drug Policy*, 2003.

CARVALHO, Ilona Szabó de. Relatório **Despertar da América Latina: Uma revisão do novo debate sobre política de drogas.** Instituto Igarapé, Nova Estratégica, 2014. Disponível em: <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2014/02/NE-14-O-despertar-da-Am%C3%A9rica-Latina-uma-revis%C3%A3o-do-novo-debate-sobre-pol%C3%ADtica-de-drogas-final.pdf>.

Acesso em 12 set 2016

CSETE, Joanne. **From the Mountaintops: What the World Can Learn from Drug Policy Change in Switzerland.** Columbia University, 2010.

GALLAHUE, Patrick; LINES, Rick. **The Death Penalty for Drug Offences: Global Overview.** Harm Reduction International, 2015. Disponível em: https://www.hri.global/files/2015/10/07/DeathPenaltyDrugs_Report_2015.pdf. Acesso 07 ago 2016

International Drug Policy Consortium. **The United Nations General Assembly Special Session (UNGASS) on the world drug problem report of proceedings. 2016.** Disponível em https://dl.dropboxusercontent.com/u/566349360/library/UNGASS-proceedings-document_ENGLISH.pdf Acesso em 28 out. 2016

JELSMA, Martin; ARMENTA, Amira. **The UN Drug Control Conventions.** Transnational Institute, 2015.

SILVA, Luiza Lopes da. **A Questão das drogas nas Relações Internacionais – uma perspectiva brasileira.** Fundação Alexandre Gusmão. Brasília, 2013.

World Health Organization Briefing Note - **Access to Controlled Medications Programme, 2007.** Disponível em

http://www.who.int/medicines/areas/quality_safety/access_to_controlled_medications_brnote_english.pdf. Acesso 05 out. 2016